



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Dr. Miguel Couto		
EMENTA: Recredencia a Escola Dr. Miguel Couto, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23260009, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8711314/2017	PARECER Nº 0306/2018	APROVADO EM: 27.02.2018

I – RELATÓRIO

Mary Lucia Leite Arnaldo, diretora pedagógica da Escola Dr. Miguel Couto, nesta capital, por meio do processo nº 8711314/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Duarte da Costa, nº 509, Bairro Messejana, CEP: 60.841-150, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.072.046/0001-65, com INEP/Censo Escolar nº 23260009.

Responde pela direção a professora Mary Lucia Leite Arnaldo, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 11922, e a secretária escolar, Luana Bezerra de Lima, Registro nº AAA078073.

O corpo docente dessa instituição é composto de 11 professores, sendo 07 com habilitação, perfazendo um total de 63,63% habilitados.

A Escola em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 636/2016-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0306/2018

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 183/2018, da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Dr. Miguel Couto, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2018.


JOSE MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE